

RETIRADA DE EDITAL

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CIDADE: _____

ESTADO: _____

CEP: _____ FONE: () _____

E-MAIL: _____

FAX: _____

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - 074/2015

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem, desinfecção e passagem das roupas utilizadas na prestação de serviços da saúde.

PROCESSO: 4.417/2015

Licitação exclusiva às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais.

Obtivemos, através do acesso www.aracruz.es.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital e remetê-lo ao Setor de Licitação, por meio de fax.: 27 – 3296-1092 ou do e-mail pregão@aracruz.es.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Aracruz da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: _____, _____ de _____ de 2015

Nome por extenso: _____

RG nº: _____

ASSINATURA

PREGÃO PRESENCIAL – 074/2015

REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO nº. 4.417/2015

Licitação exclusiva às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ, pessoa jurídica de direito público interno, torna público que, na data, horário e local abaixo assinalado, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - **074/2015**, do tipo menor preço, na forma de *Registro de Preços com o objetivo de Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem, desinfecção e passagem das roupas utilizadas na prestação de serviços da saúde, conforme Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, suas atualizações e demais normas vigentes* e em conformidade com a Requisição ao Compras nº. 139/2015 da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA e as disposições deste Edital e respectivos Anexos.

REGÊNCIA E REGIME

Regência:	Leis nº.s 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte - Lei Geral Municipal das Microempresas, Microempreendedores individuais e Empresas de Pequeno Porte n.º 3.762/2013, Lei 3.259/2009 - Institui o SRP do Município de Aracruz, Decreto nº 19.749/2009 - Regulamenta SRP do Município de Aracruz e subsidiariamente Lei 8.666/93.
Modalidade:	Pregão Presencial.
Tipo de Licitação:	Menor Preço.
Regime de Execução:	Indireta.
Critério de Julgamento:	Menor preço Global.
Repartição interessada:	Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.
Validade da Ata de Registro de Preços:	Máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da Ata.
Prazo de Validade da Proposta:	Não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes. Serão aceitas propostas com prazo de validade superior.
Data, hora de início e local do Credenciamento	13:00hrs do dia 17/06/2015 , na sala da Sessão de Pregão, sito na Avenida Morobá - nº.20 - Bairro Morobá - Sede – Aracruz - ES.

1. OBJETO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. O presente pregão tem por objeto o Registro de Preços para obtenção da melhor proposta com a finalidade de **Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem, desinfecção e passagem das roupas utilizadas na prestação de serviços da saúde, conforme Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, suas atualizações e demais normas vigentes.**

1.2. O objeto desta licitação será executado rigorosamente de acordo com este edital e seus anexos.

1.3. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente.

255	CÓDIGO REDUZIDO
9002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1201	DESENVOL DA ESTRAT DE SAÚDE DA FAMIL/UNID BASICA DE SAÚDE
3339039	ELEMENTO-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
33390399000000	SUBELEMENTO – DIVERSOS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
1.203.000	VÍNCULO

2. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A contratada deverá iniciar os serviços a partir da expedição da Ordem de Serviços confeccionada pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA e se estenderão pelo período de 12 (doze) meses, podendo o contrato ser prorrogado de acordo com a conveniência administrativa.

2.2. O recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia devem obedecer aos procedimentos constantes no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, suas atualizações e demais normativas vigentes.

2.3. A Contratada deverá utilizar o processo preconizado pelo Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, suas atualizações e demais normativas vigentes.

2.4. Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da Contratada.

2.5. A roupa suja será recolhida pela Contratada uma vez por semana na Secretaria Municipal de Saúde e a devolução será no prazo impreterível de 48 (quarenta e oito) horas no mesmo local de recolhimento. **Importante destacar que todas as despesas com transportes serão por conta da contratada.**

2.5.1. As roupas deverão ser pesadas (secas) e contadas na presença do responsável da Unidade de Saúde, na entrega das roupas sujas, devendo ser utilizado pela **Contratada** boleto impresso para registro de controle e recolhimento, em duas vias, assinado pelo responsável da Unidade de Saúde e pela Contratada.

2.6. No processo final do processamento, as roupas devem ser dobradas em embalagens que preservem a qualidade e higiene dos produtos entregues.

2.6.1. A qualidade do processo de lavagem deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos.

2.7. As peças que contenham conjunto deverão ser entregues agrupadas, conforme determinação da Contratante.

2.7.1. As embalagens deverão trazer rótulo de identificação, contendo o tipo de roupa e o setor de origem gravado na peça.

2.7.2. Os custos com embalagens são de responsabilidade da Contratada.

2.8. A roupa limpa deverá ser transportada à unidade Contratante em veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga; o veículo deve estar devidamente higienizado para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente.

2.8.1. A Contratada tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o seu funcionamento e prevenção de potenciais acidentes.

2.9. A Contratada deverá possuir lavanderia própria para processamento da roupa, dotada de condições totais para suprir a necessidade (desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada) de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados.

2.9.1. A Prestação de Serviços de Lavanderia realizar-se-á mediante a utilização das dependências da Contratada, onde a roupa será processada. Caso haja necessidade da Contratada realizar as atividades da prestação de serviços em outro endereço, devido a alguma eventualidade, deverá informar à Contratante, por escrito, preferencialmente antes da mudança, para que está possa realizar a visita técnica ao local.

2.10. Quando da entrega, a roupa processada deverá ser pesada na presença de um empregado da Contratada e outro da Contratante;

2.11. As roupas entregues deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança.

2.12. Qualquer mudança, durante a vigência do Contrato, nas condições exigidas para a prestação do serviço, deverá ser comunicada, por escrito, à Contratante, que se reserva no direito de proceder à nova Vistoria Técnica para assegurar a qualidade do processo.

2.13. A Contratada deverá apresentar sempre que solicitado pela Contratante, Laudo Técnico de análise microbiológica, realizado em laboratório, que comprove a qualidade de desinfecção da roupa, sem ônus para a Contratante.

2.14. Os funcionários da empresa Contratada deverão utilizar EPI's apropriados.

2.15. A Contratada deverá apresentar, semestralmente, laudo com os resultados dos testes bacteriológicos do meio ambiente e da água de abastecimento da lavanderia.

2.16. A Contratada deverá possuir área com barreira sanitária não permitindo nenhuma espécie de ligação das áreas de roupa suja com a área destinada à guarda de roupa limpa, utilizando produtos químicos de boa qualidade, aprovados pela Vigilância Sanitária.

2.17. Efetuar a entrega das peças do enxoval, em carros apropriados, devidamente limpos, livre de corpo estranho (cabelo, pelos, fiapos, entre outros), passadas, dobradas, separadas por tipo de roupa, devidamente identificadas e quantificadas com o número de peças,

acondicionadas em sacos plásticos fechados, resistentes, transparentes, impermeáveis e selados;

2.17.1. As peças de enxoval entregues como limpas, mas que forem identificadas pela Contratante, com manchas ou sujidade apresentando qualidade insatisfatória, de acordo com seu critério, será devolvida, às expensas da Contratada, para que sejam submetidas a um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, sem ônus para a Contratante, ficando esta isenta de nova pesagem, devendo retornar separado das demais, devidamente identificadas.

2.17.2. A não entrega dos enxovais na forma estabelecida, caracterizará na inexecução do Contrato, sujeitando a Contratada a aplicação das sanções administrativas previstas na legislação que rege a matéria.

2.17.3. Não será considerada responsabilidade da Contratada, a inutilização do enxoval decorrente do desgaste natural da fibra.

2.18. Deverá a Contratada manter:

a. Registro e aprovação da Vigilância Sanitária;

b. Alvará sanitário/licença de funcionamento da Lavanderia Hospitalar Contratada, emitido (a) pelo órgão de vigilância sanitária competente, expedido pela autoridade sanitária municipal ou estadual da sede da licitante, conforme exigido

2.19. Toda prestação de serviços se dará somente após apresentação da cópia reprográfica da ordem de Serviços.

2.20. É de responsabilidade da contratada e correrão por conta dela todas as despesas de seguros, transporte, frete, tributos, alimentação, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços objeto da licitação.

2.21. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da respectiva Ata, vedada sua prorrogação.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

A participação nesta licitação é restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, tendo em vista o cumprimento do disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/06 e art. 27, inciso I da Lei Municipal nº 3762/2013.

3.1. Não poderão participar da presente licitação as interessadas que:

a) se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;

b) tenham sido decretadas as suas falências;

c) estejam cumprindo suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Aracruz ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

d) Tenham servidor público do Município de Aracruz como proprietário, acionista, gerente, administrador, controlador, responsável ou subcontratado.

3.2. Poderão participar desta licitação as interessadas que estejam enquadradas no descrito no início desse item e detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão; atendam aos

requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos e ainda as exigências para habilitação, requeridas neste Edital.

4. DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

O enquadramento como microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP e Microempendedor Individual dar-se-á nas condições estipuladas na Lei Complementar nº 123/06 e da Lei Geral Municipal nº.3762/2013.

4.1. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP para a obtenção do regime tributário simplificado.

4.2. Somente poderão participar do certame, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº. 123/2006 e do art. 27 da Lei Geral Municipal n.º 3.762/2013, microempendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte assim caracterizadas nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e art. 5º da Lei Geral Municipal nº.3762/2013.

4.3. A comprovação da condição de microempendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte deverá ser apresentada à época da licitação, **juntamente com os documentos de CREDENCIAMENTO**, da seguinte forma:

4.3.1. Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda, <http://www.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/aplicacoesSimples.app/ConsultarOpcao.aspx>;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, (ANEXO V).

4.3.2. Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar nº. 123/2006:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Cópia do contrato social e suas alterações; e

e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06 (ANEXO V).

4.3.3. Licitantes enquadrados como Empreendedor Individual:

a) Certificado da Condição de Microempendedor Individual, obtido através do Portal do Empreendedor, <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>

b) Declaração, firmada pelo empreendedor individual, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06 (ANEXO V).

4.4 Os documentos relacionados nos subitens 4.3.1 e 4.3.2, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, expedida há, no máximo, 90 dias, conforme Instrução Normativa do DNRC nº 103, do Departamento Nacional do Registro do Comércio, publicada no DO de 22/05/2007.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO/ABERTURA DA LICITAÇÃO

5.1. Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para a abertura da sessão pública das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

5.1.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos ou providências e de impugnar este Edital aquele que não o fizer dentro do prazo estabelecido no item 5.1.

5.1.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.2. ABERTURA DA LICITAÇÃO

5.2.1. A sessão para recebimento dos documentos das proponentes será pública e realizada em conformidade com a legislação citada no preâmbulo deste Edital, suas cláusulas e Anexos.

6. CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO/ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. CREDENCIAMENTO

6.1.1. Os licitantes deverão se apresentar para o credenciamento junto ao Pregoeiro e equipe de apoio, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar deste procedimento licitatório, da seguinte forma:

a) - Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemblado de empresa licitante, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. No caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores;

b) - Tratando-se de procurador, procuração por instrumento público (original ou cópia autenticada) ou procuração particular/termo de credenciamento (com firma reconhecida), devendo os mesmos constarem poderes para representar a outorgante em licitações públicas, podendo praticar todos os atos pertinentes a certames públicos, acompanhado de correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a" supra, que comprove os poderes do mandante da outorga.

6.1.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

6.1.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

6.1.4. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

6.1.5. Além dos envelopes contendo a proposta e documentação para habilitação, os interessados ou seus representantes apresentarão **em mãos** ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Aracruz,

DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE A LICITANTE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, de acordo com o inciso VII, Artigo 4º da Lei nº. 10.520/2002, declarando ainda que SE COMPROMETE A INFORMAR FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS À SUA HABILITAÇÃO, conforme artigo 32 parágrafo 2º da Lei nº. 8.666/1993, conforme modelo constante no **anexo III**.

6.1.6. As empresas que não se fizerem, representar deverão enviar a referida declaração, em envelope separado, devidamente assinada pelo sócio ou procurador da empresa, observando as situações descritas abaixo:

a) - tratando-se de representante legal, o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumirem obrigações em decorrência de tal investidura;

b) - Tratando-se de procurador, procuração por instrumento público (original ou cópia autenticada) ou procuração particular/termo de credenciamento (com firma reconhecida), devendo os mesmos constarem poderes para representar a outorgante em licitações públicas, podendo praticar todos os atos pertinentes a certames públicos, acompanhado de correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a" supra, que comprove os poderes do mandante da outorga.

6.2. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.2.1. Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação, em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

ENVELOPE A

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. **074/2015**.
PROPOSTA DE PREÇO.
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ.

ENVELOPE B

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. **074/2015**.
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ.

6.2.2. A proposta de preço deverá:

a) - ser elaborada em papel timbrado ou com o carimbo da empresa, e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador;

b) - indicar nome ou razão social da proponente, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico;

c) - *O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes. Serão aceitas propostas com prazo de validade superior.*

d) - o prazo para a execução dos serviços deverá ser a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, conforme o *Item 2 e subitens*.

e) - apresentar **COTAÇÃO DOS PREÇOS**, tendo como modelo o *Anexo I*, onde constarão: número

do item, especificação, unidade, quantidade, valor unitário do item, valor total do item e da Proposta;

f) - ser cotada obrigatoriamente em *Real* (R\$), com até duas casas decimais após a vírgula, com fixação do prazo de Validade da Proposta;

g) - *declarar expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.*

h) - *declarar expressamente que aceita todas as exigências do Edital e de seus Anexos;*

i) - conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

6.2.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

6.2.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.2.5. Consideram-se exigências essenciais àquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.

6.3. Ocorrendo discrepância entre preços unitários e parciais ou entre parciais e subtotais ou, ainda, entre estes e o total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos;

6.4. Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta comercial para esta licitação. E caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará todas as suas propostas desclassificadas para todos os efeitos;

6.5. O preço ofertado na proposta ou em cada lance, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante;

6.6. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação;

6.6.1. Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “Proposta” com poderes para esse fim.

6.6.2. A falta do CNPJ, e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope “Documentação”.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7.2.1. No tocante aos preços das propostas, serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão

consideradas para apuração do valor da proposta.

7.2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.3. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.4. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.4.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances determinados pelo Pregoeiro, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

7.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.7. Serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.8. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.9. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.9.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será aferido a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, nos termos de pesquisa realizada pela Administração, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.10. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.11. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) - substituição e apresentação de documentos obtidos via Internet; ou

b) - verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.11.1. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.11.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.12. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.13. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

7.14. Logo após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.14.1. A Administração declarará que ocorreu o empate descrito acima e desde já convocará a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de decadência de seu direito de preferência, apresentar nova proposta inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame;

7.14.2. Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances e negociação, o pregoeiro deverá informar aos licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior;

7.14.3. Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital;

7.14.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

7.14.5. Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Após o encerramento da fase de lances verbais, com o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à abertura do envelope B, para análise dos documentos de habilitação da(s) proponente(s) classificada(s).

8.2. Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados nos subitens 8.2.1 a 8.2.4, desde que atendidos os requisitos especificados nas OBSERVAÇÕES (item 09) deste edital.

8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro Comercial, no caso de **empresa individual**, com o “**Objeto Social**” enquadrado com objeto deste edital. A empresa que apresentar Registro Comercial com o “Objeto Social” que **não abrange** o objeto que ela estará disputando, será considerada **INABILITADA**;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou sua Consolidação e alterações em vigor, com o “**Objeto Social**” enquadrado no objeto desta licitação, **acompanhado de prova de seu registro ou inscrição e de eleição de seus atuais administradores**, em se tratando de **sociedades comerciais ou sociedades por ações**. A empresa que apresentar Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou sua consolidação e alterações em vigor com o "Objeto Social" que **não abrange** o objeto que ela estará disputando, será considerada **INABILITADA**;

8.2.1.1. Além das documentações acima, apresentar as seguintes declarações:

a) Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos. (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal). (ANEXO IV)

b) *Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de inclusão na categoria de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos do art 3º e de não enquadramento nas hipóteses elencadas no § 4º do artigo citado, da Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006, (ANEXO V).*

8.2.1.2. Os documentos relacionados nos subitens 8.2.1 “a” e “b” não precisarão constar do “Envelope Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados no ato do Credenciamento deste Pregão, desde que sejam originais ou estejam autenticados em Cartório.

Obs.: As Declarações exigidas neste edital deverão ser impressas em papel timbrado ou com o carimbo da licitante, sendo as declarações exigidas no item 8.2.1.1, entregues no envelope “B” documentação, pois fazem parte dos referidos documentos de habilitação.

8.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.2.2.1. **Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial**, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo 30 (trinta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

8.2.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.2.3.1. Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – **CNPJ**;

8.2.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (com situação ativa) ou Municipal (**Alvará de Funcionamento**), relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

8.2.3.3. Certidão negativa de **Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**.

8.2.3.4. Certidão negativa de débitos com a **Fazenda Estadual** em que for sediada a empresa;

8.2.3.5. Certidão negativa de débito com a Fazenda Municipal, onde for sediada a empresa. **No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros, ou seja, duas Certidões, uma sobre Tributos Imobiliários e outra sobre Tributos Mobiliários. A proponente com filial no Município de Aracruz, fica obrigada a fornecer a certidão relativa a esta filial, para atendimento do item;**

8.2.3.6. Certidão de regularidade - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;

8.2.3.7. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa expedida pela Justiça do Trabalho**, de acordo com a Lei Federal nº. 12.440/2011.

8.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando execução de serviços semelhantes em quantidades, prazos e características ao objeto ora licitado, conforme art. 30 da Lei nº 8666/93.
- b) Alvará de Vigilância Sanitária para lavagem hospitalar (atualizado).
- c) Declaração que disponibilizará instalações, equipamentos e pessoal técnico adequados para realização do objeto da contratação;
- d) Declaração que todos os saneantes e domissanitários a serem empregados na execução dos serviços são registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/MS);
- e) Declaração que autoriza a realização de vistoria em suas instalações, bem como permite o acompanhamento, por servidores da SEMSA, da execução dos serviços, de modo que possibilite a emissão de Parecer sobre a qualidade dos serviços de lavagem e passagem de roupas hospitalares;
- f) Declaração que será responsável pelo descarte ambientalmente responsável de qualquer resíduo do serviço a ser prestado – incluindo consumíveis, peças usadas, embalagens – e de que tem conhecimento da legislação ambiental sobre o descarte de materiais, em especial a Lei nº 9.605/1998, a Lei nº 12.305/2010, a Lei distrital nº 4.352/2009 e as resoluções RE CONAMA nº 358/2005 e RDC ANVISA nº 306/2204.
- g) Declaração de que os serviços executados serão de acordo com a normatiza preconizada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

9. OBSERVAÇÕES:

- 9.1) O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.
- 9.2) Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.
- 9.3) A documentação exigida nos subitens do *item 8* deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (número de inscrição no C.N.P.J., I.E. e C.C.M.).
- 9.4) A aceitação dos documentos obtidos via “internet” ficará condicionada à confirmação de sua validade também por esse meio, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.
- 9.5) Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de *03 (três) meses* entre a data de sua expedição e a da abertura do certame, exceto a certidão exigida no *subitem 8.2.2.1* que terá o prazo de validade no máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de expedição.
- 9.6) Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas

naturais, competentes ou em publicação de órgão da imprensa na forma da lei, exceto a proposta, para a qual deve ser observado o disposto no *subitem* 6.2.2.

9.6.1) Nenhum documento será autenticado nas sessões da licitação.

9.6.2) Na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório.

9.7) Os documentos exigidos para habilitação, consoante o estabelecido no *item* 8 deste Edital, não poderão, em hipótese alguma, serem substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, serem remetidos posteriormente ao prazo fixado para a abertura do certame, exceto no tocante ao disposto no subitem 10.1.1.

9.8) A fim de facilitar o exame da documentação solicita-se às licitantes que apresentem os documentos na ordem que estão listados neste Edital.

9.9) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

10. ADJUDICAÇÃO E FASE RECURSAL

10.1. ADJUDICAÇÃO

10.1. Verificado o atendimento das condições de habilitação da proponente de menor preço global, esta será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação.

10.1.1. Se a proponente de menor preço não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das proponentes das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela feita a adjudicação do objeto da licitação.

10.2. FASE RECURSAL

10.2.1 Declarada a vencedora, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de *03 (três) dias* para apresentação das razões e de *igual prazo* para as contrarrazões, com imediata intimação de todas as presentes e assegurada também imediata vista dos autos.

10.2.2. A petição de recurso poderá ser feita na própria sessão, mediante consignação em ata.

10.2.3. A falta de manifestação, nos termos do *subitem* 10.2.1, importará na decadência do direito de recurso.

10.2.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.2.5. Os recursos deverão ser dirigidos ao pregoeiro e protocolizados nos dias úteis, das 12h00min às 18h00min *na Rua Padre Luiz Parenzi, 710 - centro - nesta cidade*, observando o prazo previsto no Inciso XVII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520/2002.

10.2.6. Os recursos deverão ser instruídos com cópia do Contrato Social, com Mandato Procuratório, autenticados em Cartório, por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais competentes, ou em publicação de órgão da imprensa na forma da Lei, para

representar a empresa recorrente, com a devida qualificação da empresa e de seu representante legal.

11. HOMOLOGAÇÃO

11.1.1. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida ao Ordenador de despesas da Secretária Municipal de Saúde - SEMSA, para homologação.

12. RECEBIMENTO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS

12.1. RECEBIMENTO

12.1.1. O objeto desta licitação será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no artigo 73, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/1994 e seguintes, e demais normas pertinentes.

12.1.2. A contratada deverá efetuar os serviços de acordo com o descrito neste edital e seus anexos, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

12.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.2.1. O pagamento do preço pactuado será parcelado, de acordo com os serviços efetuados mensalmente, devendo a contratada proceder à abertura de um processo de solicitação de pagamento no protocolo Geral dessa Prefeitura, situado na Rua Padre Luiz Parenzi, nº 710, Centro, Aracruz - ES, encaminhando a nota fiscal/fatura para pagamento, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea 'a' da lei 8.666/93.

12.2.2. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do Serviço e acompanhada da Autorização de Serviço do mesmo. Devendo constar no corpo da Nota Fiscal, o número do processo.

12.2.3. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de cópia da certidão de regularidade para com o FGTS e Negativa de Débitos do INSS, bem como os relatórios de entrega, sob pena de suspensão do pagamento.

12.2.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

12.2.5. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação, deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

12.3. REVISÃO DE PREÇOS

12.3.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

12.3.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

12.3.3. Na hipótese da empresa detentora da Ata solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, da época do Registro de Preços por ocasião da execução dos serviços, para a devida correção, etc.

13. ASSINATURA DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. ASSINATURA DA ATA

13.1.1. Adjudicado o registro de preços e homologado o procedimento, será convocada a vencedora da licitação para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação, comparecer à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deste Município, para assinar a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra este Edital, sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas no item 13.3 deste Edital.

13.1.2. O prazo para a assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Aracruz.

13.2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.2.1. A execução dos serviços será efetuada mediante expedição, pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, da “Ordem de Serviços”, da qual constarão a data de expedição, especificações dos serviços, quantitativos, prazos, local de recolhimento e entrega dos materiais e preços unitários e totais.

13.2.2. Os serviços deverão ser executados após o recebimento da Ordem de Serviços.

13.2.3. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a executar os serviços nas quantidades indicadas em cada “Ordem de Serviços”.

13.2.4. O Município de Aracruz não está obrigado a solicitar uma quantidade mínima dos serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da solicitação.

13.2.5. O quantitativo total expresso no Formulário “Especificações e Cotação de Preços” é estimativo e representa a previsão da Secretaria Municipal de Saúde, para o período de 12 (doze) meses.

13.2.6. A existência de preços registrados não obriga o Município de Aracruz a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

13.3. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.3.1. Os licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução dos serviços constantes da Ordem de Serviços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa no certame, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

13.3.1.1. advertência - nos casos de:

- a) desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

13.3.1.2. multas - nos seguintes casos e percentuais:

- a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviços até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviços, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Serviços, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviços: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

13.3.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração:

- a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c) por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias corridos da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Fornecimento: até 02 (dois) anos.

13.3.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

13.3.2. As multas previstas no subitem 13.3.1.2 serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

13.3.3. As sanções previstas nos subitens 13.3.1.1, 13.3.1.3 e 13.3.1.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 13.3.1.2, facultada a defesa prévia do licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3.4. A suspensão do direito de licitar e contratar com a **Administração** será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

13.3.5. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **Administração Pública** será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

13.3.6. A sanção prevista no subitem 13.3.1.4 é da competência do Ordenador de Despesas responsável pela homologação da licitação, facultada a defesa do licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

14. DO CONTRATO

14.4.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, será firmado o Termo de Contrato.

14.4.2. O fornecedor registrado terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data de sua convocação para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.4.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.

14.4.4. A recusa injustificada do fornecedor registrado em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o fornecedor à aplicação da penalidade de suspensão temporária até 01 (um) ano.

14.4.5. Se o fornecedor registrado, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, justificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro fornecedor, desde que respeitada a ordem de classificação.

14.4.6. Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.

15. DAS RESPONSABILIDADES:

15.1 - DA CONTRATADA:

- a) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Edital, sem prévia expressa anuência do Contratante;
- c) Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais;
- d) Executar os serviços conforme proposto pelo Contratante durante o prazo de vigência, sem qualquer ônus adicional para o Contratante;
- e) Manter, durante toda a execução da Autorização de Serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, inclusive os decorrentes de equipamentos com vícios ou defeitos, durante os prazos de vigência dos serviços;
- g) Atender com prioridade as solicitações do Contratante para prestação dos serviços;
- h) Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do contrato;
- i) Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, alimentação, deslocamento e comerciais resultantes da prestação do serviço;

- j) Adimplir encargos trabalhistas em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho atualizada e da categoria.
- k) Realizar serviços em conformidade com a legislação vigente.

15.2 - DA CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários a prestação dos serviços;
- b) Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços contratados;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida neste Edital;
- d) Providenciar a inspeção dos serviços prestados pela Contratada.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Eventuais impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocolizadas nos dias úteis, das 12h00min às 18h00min na Rua Padre Luiz Parenzi - 710 - centro - nesta cidade, observando o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 12 do Decreto Federal nº. 3.555/2000.

16.1.1. No ato de autuação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e o CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (*por documento original ou cópia autenticada*).

16.2. Informações relativas a presente licitação poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.

16.2.1. Questões Técnicas e Jurídicas deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao pregoeiro na Avenida Morobá – nº.20 - Bairro Morobá – Sede – Aracruz - ES ou pelo Telefax 0XX(27) 3296-1092 e Tel.: 3296-3620, até 02 (dois) dias úteis antes do prazo marcado para abertura do certame.

16.2.2. Questões Diversas poderão ser obtidas na Sessão de Pregão, sito na Avenida Morobá - nº.20 - Bairro Morobá - Aracruz - ES, horário de Funcionamento: 12h00min às 18h00min, pelo Telefax 0XX(27) 3296-1092 e Tel.: 3296-3620.

16.2.3. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

16.3. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro de ARACRUZ, observadas as disposições do § 6º do artigo 32 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

16.4. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, exceto no tocante ao disposto no item 09 das observações.

16.5. Fica assegurado ao Município de Aracruz o direito de no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

16.6. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

16.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PMA.

16.10. As empresas que receberem o Edital por meio eletrônico serão responsáveis pelo envio do aviso de recebimento ao Pregoeiro. Se não enviado este aviso, a empresa poderá não ser notificada sobre eventuais alterações do presente Edital ou informações prestadas pelo Pregoeiro.

16.11. O resultado do presente certame, assim como os preços registrados, serão publicados no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação.

16.12. Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada na Sala da Comissão de Licitação, após a publicação da Ata de Registro de Preços.

16.13. As condições de emissão de documentos de cobranças, pagamentos, reajustes, garantia de execução da Ata de Registro, penalidades, obrigações, responsabilidades e outras, são as estabelecidas neste Edital e na Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações.

16.14. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

16.15. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

17. CADERNO DE LICITAÇÃO

17.1. Fazem parte integrante do presente Edital:

17.1.1. Anexo I - Formulário "Especificações e Cotação de Preços";

17.1.2. Anexo II - "Termo de Referência" e "Planilha Orçamentária Estimativa";

17.1.3. Anexo III - Declaração de Habilitação e Superveniência;

17.1.4. Anexo IV - Modelo de Declaração Art. 7º da Constituição Federal;

17.1.5. Anexo V - Modelo de Declaração § 4º do Artigo 3º da LC 123/06;

17.1.6. Anexo VI - Minuta da Ata de Registro de Preços;

17.1.7. Anexo VII – Dados do Fornecedor;

17.1.8. Anexo VIII - Minuta do Contrato;

17.2. Seguem abaixo os endereços das Secretarias e Órgãos citados neste Edital para informações e esclarecimentos concernentes ao objeto desta licitação:

Para retirada do caderno de licitação:

Sessão de Pregão.

Avenida Morobá - nº20 - Bairro Morobá, Aracruz - ES.

Horário de funcionamento: 12h00min às 18h00min.

Telefax 0XX(27) 3296-1092 e Tel.: 3296 3620.

Para pedidos de esclarecimentos, Protocolo de recursos de qualquer natureza e Sala das Sessões Públicas:

Sessão de Protocolo

Rua Padre Luiz Parenzi 710- Centro - Aracruz - ES.

Horário de Funcionamento: 12h00min às 18h00min.

Tele.: 0XX(27) 3296-3941.

Solicitar através do endereço eletrônico:

pregao@aracruz.es.gov.br

INFORMAÇÕES QUANTO À NATUREZA E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO LICITADO COM O(S) ÓRGÃO(S) GESTOR(ES).

Secretaria Municipal de Saúde

Avenida Morobá - nº20 - Bairro Morobá, Aracruz - ES.

Horário de funcionamento: 12h00min às 18h00min.

Tel.: 3296-3620.

17.3. No ato do recebimento do “Caderno de Licitação”, deverá a interessada verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

Aracruz, 28 de Maio de 2015

Nalva Bernadete Barros Amorim
Secretária Municipal de Saúde

FORMULÁRIO “Especificações e Cotação de Preços”

REGISTRO DE PREÇOS

Item	Descrição dos Serviços	Unid	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, DESINFECÇÃO E PASSAGEM DAS ROUPAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE EM CONFORMIDADE COM O MANUAL DE PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, SUAS ATUALIZAÇÕES E DEMAIS NORMATIVAS VIGENTES.	KG	6.000		

VALOR TOTAL GLOBAL POR EXTENSO: R\$

DADOS DA PROPONENTE:

NOME:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ N°:

BANCO:..... AGÊNCIA N°: CONTA N°:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONES:

E-MAIL:

VALIDADE DA PROPOSTA (Não inferior a 60 dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes. Serão aceitas propostas com prazo de validade superior.):

.....

PRAZO DE EXECUÇÃO: (conforme Item 2 e subitens do edital)

Declarações:

Declaro que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

Declaro expressamente que aceito todas as exigências do Edital e de seus Anexos.

Em de de 2015.

.....
Assinatura do Proponente

OBSERVAÇÕES:

1) - Caso sejam necessários maiores esclarecimentos, entrar em contato com a Comissão de Licitação no endereço e telefones disponibilizados no item 17, subitem 17.2.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem, desinfecção e passagem das roupas utilizadas na prestação de serviços de saúde, em conformidade com o Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, suas atualizações e demais normativas vigentes.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

2.1. A empresa contratada deverá prestar serviços de lavagem, desinfecção e passagem de roupas pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde tais como: lençóis, toalhas, jalecos, campos cirúrgicos e outros.

2.2. O registro será o valor unitário do KG.

2.3 DESCRIÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, DESINFECÇÃO E PASSAGEM DAS ROUPAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE EM CONFORMIDADE COM O MANUAL DE PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, SUAS ATUALIZAÇÕES E DEMAIS NORMATIVAS VIGENTES.	KG

2.4 ESTIMATIVA:

QUANT. MÁXIMA	QUANT. MÍNIMA (estimado)	QUANT. MENSAL (estimado)
6.000 KG (12 meses)	50%	8,33%

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. A contratação pretendida é imprescindível para a SEMSA, pois os serviços prestados na área de saúde seguem normativas técnicas estabelecidas pela ANVISA.

3.2. A razão da escolha pelo SRP se deu pelo fato do quantitativo ser estimado, não sabendo ao certo a demanda, uma vez que oscila de acordo com os atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde e Pronto Atendimento. Outro ponto que merece destaque é o fato de serem realizadas contratações contínuas. Por fim, a SEMSA utilizaria recursos financeiros (reserva orçamentária e empenho) apenas do quantitativo que atenda a demanda.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Código Reduzido: 255
Vinculo: 1.203.000
9002: Fundo Municipal de Saúde

1201: Desenvol da Estrat de Saúde da Famil/Unid Basica de Saúde

Elemento 3339039: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Subelemento 33390399000000: Diversos Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

5. PRAZOS:

5.1. O prazo da execução do serviço será de 12 (doze) meses, contados a partir da autorização de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.2. O contrato advindo do Registro de Preços poderá ser prorrogado, de acordo com a conveniência administrativa, com fulcro no inciso II, art. 57. da Lei de Regência.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia devem obedecer aos procedimentos constantes no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, suas atualizações e demais normativas vigentes.

6.2. Lavagem das roupas sujas

I. A Contratada deverá utilizar o processo preconizado pelo Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, suas atualizações e demais normativas vigentes.

II. Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da Contratada.

III A qualidade do processo de lavagem deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos.

IV. A roupa suja será recolhida pela Contratada uma vez por semana na Secretaria Municipal de Saúde e a devolução será no prazo impreterível de 48 (quarenta e oito) horas no mesmo local de recolhimento. **Importante destacar que todas as despesas com transportes serão por conta da contratada.**

V. No processo final do processamento, as roupas devem ser dobradas em embalagens que preservem a qualidade e higiene dos produtos entregues.

VI. As peças que contenham conjunto deverão ser entregues agrupadas, conforme determinação da Contratante.

VII. As embalagens deverão trazer rótulo de identificação, contendo o tipo de roupa e o setor de origem gravado na peça.

VIII. Os custos com embalagens são de responsabilidade da Contratada.

IX. A roupa limpa deverá ser transportada à unidade Contratante em veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga; o veículo deve estar devidamente higienizado para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente.

X. A Contratada tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o seu funcionamento e prevenção de potenciais acidentes.

XI. A Contratada deverá possuir lavanderia própria para processamento da roupa, dotada de condições totais para suprir a necessidade (desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada) de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados.

XII. A Prestação de Serviços de Lavanderia realizar-se-á mediante a utilização das dependências da Contratada, onde a roupa será processada. Caso haja necessidade da Contratada realizar as atividades da prestação de serviços em outro endereço, devido a alguma eventualidade, deverá informar à Contratante, por escrito, preferencialmente antes da mudança, para que está possa realizar a visita técnica ao local.

XIII. Quando da entrega, a roupa processada deverá ser pesada na presença de um empregado da Contratada e outro da Contratante;

XIV. As roupas entregues deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança.

XV. Qualquer mudança, durante a vigência do Contrato, nas condições exigidas para a prestação do serviço, deverá ser comunicada, por escrito, à Contratante, que se reserva no direito de proceder à nova Vistoria Técnica para assegurar a qualidade do processo.

XVI. A Contratada deverá apresentar sempre que solicitado pela Contratante, Laudo Técnico de análise microbiológica, realizado em laboratório, que comprove a qualidade de desinfecção da roupa, sem ônus para a Contratante.

XVII. Os funcionários da empresa Contratada deverão utilizar EPI's apropriados.

XVIII. A Contratada deverá apresentar, semestralmente, laudo com os resultados dos testes bacteriológicos do meio ambiente e da água de abastecimento da lavanderia.

XIX. Deverá, ainda, a Contratada:

a. manter registro e aprovação da Vigilância Sanitária;

b. manter alvará sanitário/licença de funcionamento da Lavanderia Hospitalar Contratada, emitido (a) pelo órgão de vigilância sanitária competente, expedido pela autoridade sanitária municipal ou estadual da sede da licitante, conforme exigido pela Lei Federal nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999 e Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977.

XX. A empresa a ser Contratada deverá declarar que:

a) disponibilizará instalações, equipamentos e pessoal técnico adequados para realização do objeto da contratação;

b) todos os saneantes e domissanitários a serem empregados na execução dos serviços são registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/MS)

c) autoriza a realização de vistoria em suas instalações, bem como permite o acompanhamento, por servidores da SEMSA, da execução dos serviços, de modo que possibilite a emissão de Parecer sobre a qualidade dos serviços de lavagem e passagem de roupas hospitalares;

d) será responsável pelo descarte ambientalmente responsável de qualquer resíduo do serviço a ser prestado – incluindo consumíveis, peças usadas, embalagens – e de que tem conhecimento da legislação ambiental sobre o descarte de materiais, em especial a Lei nº 9.605/1998, a Lei nº 12.305/2010, a Lei distrital nº 4.352/2009 e as resoluções RE CONAMA nº 358/2005 e RDC ANVISA nº 306/2204.

XXI. A Contratada deverá possuir área com barreira sanitária não permitindo nenhuma espécie de ligação das áreas de roupa suja com a área destinada à guarda de roupa limpa, utilizando produtos químicos de boa qualidade, aprovados pela Vigilância Sanitária.

XXII. Efetuar a entrega das peças do enxoval, em carros apropriados, devidamente limpos, livre de corpo estranho (cabelo, pelos, fiapos, entre outros), passadas, dobradas, separadas por tipo de roupa, devidamente identificadas e quantificadas com o número de peças, acondicionadas em sacos plásticos fechados, resistentes, transparentes, impermeáveis e selados;

XXIII. As peças de enxoval entregues como limpas, mas que forem identificadas pela Contratante, com manchas ou sujidade apresentando qualidade insatisfatória, de acordo com seu critério, será devolvida, às expensas da Contratada, para que sejam submetidas a um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, sem ônus para a Contratante, ficando esta isenta de nova pesagem, devendo retornar separado das demais, devidamente identificadas.

XXIV. A não entrega dos enxovais na forma estabelecida, caracterizará na inexecução do Contrato, sujeitando a Contratada a aplicação das sanções administrativas previstas na legislação que rege a matéria.

XXV. Não será considerada responsabilidade da Contratada, a inutilização do enxoval decorrente do desgaste natural da fibra

XXVI. As roupas deverão ser pesadas (secas) e contadas na presença do responsável da Unidade de Saúde, na entrega das roupas sujas, devendo ser utilizado pela CONTRATADA boleto impresso para registro de controle e recolhimento, em duas vias, assinado pelo responsável da Unidade de Saúde e pela CONTRATADA.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários a prestação dos serviços;

7.2. Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços contratados;

7.3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida do Edital;

7.4. Providenciar a inspeção dos serviços prestados pela Contratada.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados;
- 8.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Edital, sem prévia expressa anuência do Contratante;
- 8.3. Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais;
- 8.4. Executar os serviços conforme proposto pelo Contratante durante o prazo de vigência, sem qualquer ônus adicional para o Contratante;
- 8.5. Manter, durante toda a execução da Autorização de Serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.6. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, inclusive os decorrentes de equipamentos com vícios ou defeitos, durante os prazos de vigência dos serviços;
- 8.7. Atender com prioridade as solicitações do Contratante para prestação dos serviços;
- 8.8. Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do contrato;
- 8.9. Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, alimentação, deslocamento e comerciais resultantes da prestação do serviço;
- 8.10. Adimplir encargos trabalhistas em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho atualizada e da categoria.
- 8.11. Realizar serviços em conformidade com a legislação vigente.

9. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

- 9.1. Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando execução de serviços semelhantes em quantidades, prazos e características ao objeto ora licitado, conforme art. 30 da Lei nº 8666/93.
- 9.2. Alvará de Vigilância Sanitário para Lavagem Hospitalar (atualizado).
- 9.3. Declaração de disponibilidade de veículo e equipamentos necessários para a regular execução dos serviços.
- 9.4. Declaração de que os serviços executadores serão de acordo com Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, suas atualizações e demais normativas vigentes.

10. FISCAL DO CONTRATO:

- 10.1 Ficam nomeados os servidores José de Jesus Soares e Tatiane Favato Colompek como fiscais do contrato.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 11.1 O pagamento do preço pactuado será efetuado mensalmente, de acordo com o serviço prestado, devendo a Contratada emitir as respectivas faturas que, devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto.
- 11.2 O pagamento do preço pactuado será feito no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.

Aracruz/ES, 12 de maio de 2015.

NALVA BERNADETE BARROS AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA							
Item	Descrição dos Serviços	Unid	Qtd Máxima Estimada a ser adquirida	Qtd Mínima Estimada a ser adquirida	Qtd Mensal Estimada a ser adquirida	Valor Máximo Pagável por kg	Valor Total Máximo Pagável



01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, DESINFECÇÃO E PASSAGEM DAS ROUPAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE EM CONFORMIDADE COM O MANUAL DE PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, SUAS ATUALIZAÇÕES E DEMAIS NORMATIVAS VIGENTES.	KG	6.000	50%	8,33%	9,0333	54.199,80
----	---	----	-------	-----	-------	--------	-----------

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E SUPERVENIÊNCIA

AO PREGOEIRO OFICIAL DA PMA
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2015

A empresa _____(Nome da Empresa)_____ estabelecida na _____(Endereço Completo)_____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº_____, declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, de acordo com o inciso VII, artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, declarando ainda que se compromete a informar fatos supervenientes impeditivos à sua habilitação, conforme artigo 32 parágrafo 2º da Lei nº. 8.666/1993.

Local e data, ____ de _____ de _____

Nome e assinatura do declarante (Carimbo com CNPJ)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

AO PREGOEIRO DA PMA
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2015

(Nome da empresa)....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

Local e data, ____ de _____ de _____

Nome e assinatura do declarante (Carimbo com CNPJ)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO § 4º DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

AO PREGOEIRO DA PMA
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2015

(Nome da empresa)....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, expressamente, sob as penalidades previstas na legislação, que:

1.A empresa está incluída na categoria de microempresa, empresa de pequena porte ou Microempreendedor individual, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e do art. 27 da Lei Geral Municipal n.º 3.762/2013 , estando, portanto, capacitada para auferir do tratamento diferenciado e favorecido por ela estabelecido.

2. A empresa não está enquadrada nas hipóteses elencadas no Art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

Local e data, ____ de _____ de _____

Nome e assinatura do declarante (Carimbo com CNPJ)

ANEXO VI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 000/2015.

PREGÃO PRESENCIAL N° 074/2015.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4.417/2015.

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA

Aos _____ do mês de _____ do ano de dois mil e _____, na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, o **MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES**, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.142.702/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, devidamente representado pelo Secretário Municipal de _____, Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, residente na _____, portador da CI nº _____ e do CPF nº _____, nos termos da Lei nº 3.337 de 25/08/2010, regulamentada pelo Decreto nº _____, e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, devidamente representada pelo sócio administrador Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, residente na _____ portador do CPF nº _____ e da CI nº _____, resolvem assinar a presente Ata de Registro de Preços que tem como objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem, desinfecção e passagem das roupas utilizadas na prestação de serviços da saúde, conforme Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, suas atualizações e demais normas vigentes**. Se a empresa contratada descumprir as obrigações assumidas em razão deste procedimento e das obrigações constantes do Edital, estará sujeita a licitante adjudicatária, garantida a prévia defesa, às sanções previstas no item 13.3 do instrumento convocatório. Integram o presente ajuste entre as partes as normas do edital e as constantes da **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 3.259/2009, da Lei Complementar 123, de 14 dezembro de 2006 regulamentada pelo Decreto nº 6.204/07**. Fica eleita a cidade de Aracruz, ES, para dirimir os conflitos que possam ocorrer no presente compromisso. A empresa detentora do registro, acima especificada, assume o compromisso de executar os serviços, objeto do certame, pelo preço da tabela abaixo especificada, nos prazos previamente estabelecidos no Edital.

Item	Descrição dos Serviços	Unid	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, DESINFECÇÃO E PASSAGEM DAS ROUPAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE EM CONFORMIDADE COM O MANUAL DE PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, SUAS ATUALIZAÇÕES E DEMAIS NORMATIVAS VIGENTES.	KG	6.000		

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada no Pregão em epígrafe.

Nada mais havendo a ser declarado, ficam encerrados os atos do presente Registro de Preços, objeto do Pregão Presencial nº 074/2015, e após lida e aprovada esta Ata, será assinada pelas partes.

MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES

CONTRATADA

ANEXO VII

(ITEM NÃO-DESCCLASSIFICATÓRIO)

*** DADOS DO FORNECEDOR**

Razão Social:
CNPJ nº:
Inscrição Estadual:
Inscrição Municipal:
CEP:
Endereço: Nº:
Bairro:Município: UF:
DDD: Telefone: Fax:

Responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preço ou seu Representante Legal
Através de Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida

Nome:
CPF nº:
RG nº:

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 000/2015.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ES E A EMPRESA:

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº. 20, Bairro Morobá, Aracruz - ES, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF e da CI nº., residente na , nos termos da Lei nº....., regulamentada pelo Decreto nº.....e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., estabelecida na, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo (a) Sr. (a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº. e da CI nº., residente na, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob o nº 074/2015, cuja ata de Registro de Preços foi publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em/../..., constante do Processo Administrativo nº. 4.417/2015, nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem, desinfecção e passagem das roupas utilizadas na prestação de serviços da saúde, conforme Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, suas atualizações e demais normas vigentes**, conforme especificações constantes do Anexo I (Formulário “Especificações e Cotação de Preços” e anexo II “Termo de Referência”), parte integrante do Edital de Pregão Presencial nº. 074/2015, parte integrante deste contrato, para todos os efeitos, independente de transcrição.

1.2 - O objeto deste contrato terá como Órgão Gestor a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

1.3 – A Contratada será responsável pela execução dos serviços, objeto deste instrumento contratual, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante;

1.4 – A Contratada deverá observar rigorosamente as instruções do preposto da Secretaria competente no que tange ao controle de qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

2.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente.

255	CÓDIGO REDUZIDO
9002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1201	DESENVOL DA ESTRAT DE SAÚDE DA FAMIL/UNID BASICA DE SAÚDE
3339039	ELEMENTO-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

33390399000000	SUBELEMENTO – DIVERSOS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
1.203.000	VÍNCULO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O Contratante pagará à Contratada pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira o valor estimado de R\$ _____ (_____).

3.2. O pagamento do preço pactuado será parcelado, de acordo com os serviços efetuados mensalmente, devendo a contratada proceder à abertura de um processo de solicitação de pagamento no protocolo localizado na Rua Padre Luiz Parenzi, nº 710, Centro - Aracruz - ES, encaminhando a nota fiscal/fatura para pagamento, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea 'a' da lei 8.666/93.

3.2. Para efetivação do pagamento é obrigatória a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizadas, (originais ou cópias autenticadas em cartório), que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal e entregues ao Setor de Contabilidade.

3.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.4. Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a execução dos serviços.

3.5. O contratante não se compromete a solicitar todo o quantitativo estimado, não cabendo, portanto, qualquer indenização ao CONTRATADO pela não solicitação integral dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniência da Administração, obedecido o disposto no artigo 57 da Lei 8.666/93.

4.2. A contratada deverá iniciar os serviços a partir da expedição da Ordem de Serviços confeccionada pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia devem obedecer aos procedimentos constantes no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, suas atualizações e demais normativas vigentes.

5.2. A Contratada deverá utilizar o processo preconizado pelo Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, suas atualizações e demais normativas vigentes.

5.3. Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da Contratada.

5.4. A roupa suja será recolhida pela Contratada uma vez por semana na Secretaria Municipal de Saúde e a devolução será no prazo impreterível de 48 (quarenta e oito) horas no mesmo local de recolhimento. **Importante destacar que todas as despesas com transportes serão por conta da contratada.**

5.4.1. As roupas deverão ser pesadas (secas) e contadas na presença do responsável da Unidade de Saúde, na entrega das roupas sujas, devendo ser utilizado pela **Contratada** boleto impresso para registro de controle e recolhimento, em duas vias, assinado pelo responsável da Unidade de Saúde e pela Contratada.

5.5. No processo final do processamento, as roupas devem ser dobradas em embalagens que preservem a qualidade e higiene dos produtos entregues.

5.5.1. A qualidade do processo de lavagem deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos.

5.6. As peças que contenham conjunto deverão ser entregues agrupadas, conforme determinação da Contratante.

5.6.1. As embalagens deverão trazer rótulo de identificação, contendo o tipo de roupa e o setor de origem gravado na peça.

5.7. Os custos com embalagens são de responsabilidade da Contratada.

5.8. A roupa limpa deverá ser transportada à unidade Contratante em veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga; o veículo deve estar devidamente higienizado para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente.

5.8.1. A Contratada tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o seu funcionamento e prevenção de potenciais acidentes.

5.9. A Contratada deverá possuir lavanderia própria para processamento da roupa, dotada de condições totais para suprir a necessidade (desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada) de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados.

5.9.1. A Prestação de Serviços de Lavanderia realizar-se-á mediante a utilização das dependências da Contratada, onde a roupa será processada. Caso haja necessidade da Contratada realizar as atividades da prestação de serviços em outro endereço, devido a alguma eventualidade, deverá informar à Contratante, por escrito, preferencialmente antes da mudança, para que esta possa realizar a visita técnica ao local.

5.10. Quando da entrega, a roupa processada deverá ser pesada na presença de um empregado da Contratada e outro da Contratante;

5.11. As roupas entregues deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança.

5.12. Qualquer mudança, durante a vigência do Contrato, nas condições exigidas para a prestação do serviço, deverá ser comunicada, por escrito, à Contratante, que se reserva no direito de proceder à nova Vistoria Técnica para assegurar a qualidade do processo.

5.13. A Contratada deverá apresentar sempre que solicitado pela Contratante, Laudo Técnico de análise microbiológica, realizado em laboratório, que comprove a qualidade de desinfecção da roupa, sem ônus para a Contratante.

5.14. Os funcionários da empresa Contratada deverão utilizar EPI's apropriados.

5.15. A Contratada deverá apresentar, semestralmente, laudo com os resultados dos testes bacteriológicos do meio ambiente e da água de abastecimento da lavanderia.

5.16. A Contratada deverá possuir área com barreira sanitária não permitindo nenhuma espécie de ligação das áreas de roupa suja com a área destinada à guarda de roupa limpa, utilizando produtos químicos de boa qualidade, aprovados pela Vigilância Sanitária.

5.17. Efetuar a entrega das peças do enxoval, em carros apropriados, devidamente limpos, livre de corpo estranho (cabelo, pelos, fiapos, entre outros), passadas, dobradas, separadas por tipo de roupa, devidamente identificadas e quantificadas com o número de peças, acondicionadas em sacos plásticos fechados, resistentes, transparentes, impermeáveis e selados;

5.17.1. As peças de enxoval entregues como limpas, mas que forem identificadas pela Contratante, com manchas ou sujidade apresentando qualidade insatisfatória, de acordo com seu critério, será devolvida, às expensas da Contratada, para que sejam submetidas a um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, sem ônus para a Contratante, ficando esta isenta de nova pesagem, devendo retornar separado das demais, devidamente identificadas.

5.17.2. A não entrega dos enxovais na forma estabelecida, caracterizará na inexecução do Contrato, sujeitando a Contratada a aplicação das sanções administrativas previstas na legislação que rege a matéria.

5.17.3. Não será considerada responsabilidade da Contratada, a inutilização do enxoval decorrente do desgaste natural da fibra.

5.18. Deverá a Contratada manter:

a. Registro e aprovação da Vigilância Sanitária;

b. Alvará sanitário/licença de funcionamento da Lavanderia Hospitalar Contratada, emitido (a) pelo órgão de vigilância sanitária competente, expedido pela autoridade sanitária municipal ou estadual da sede da licitante, conforme exigido

5.19. Toda prestação de serviços se dará somente após apresentação da cópia reprográfica da ordem de Serviços.

5.20. É de responsabilidade da contratada e correrão por conta dela todas as despesas de seguros, transporte, frete, tributos, alimentação, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços objeto da licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O Contratante fiscalizará os serviços executados, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, de forma a fazer cumprir, rigorosamente as especificações, prazo, proposta e condições deste Contrato.

6.1.1 - Fica designado o servidor _____ da Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

6.2 - A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 - É vedada a sub-contratação total ou parcial da execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 - Para efetivar a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratada deverá apresentar o comprovante de situação regular perante a Fazenda Pública Federal, Municipal e Estadual, da sede do licitante e regularidade com a Seguridade Social – CND.

8.2 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.3 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

8.4 - Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - DA CONTRATADA

- a) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Edital, sem prévia expressa anuência do Contratante;
- c) Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais;
- d) Executar os serviços conforme proposto pelo Contratante durante o prazo de vigência, sem qualquer ônus adicional para o Contratante;
- e) Manter, durante toda a execução da Autorização de Serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, inclusive os decorrentes de equipamentos com vícios ou defeitos, durante os prazos de vigência dos serviços;
- g) Atender com prioridade as solicitações do Contratante para prestação dos serviços;
- h) Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do contrato;
- i) Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, alimentação, deslocamento e comerciais resultantes da prestação do serviço;

- j) Adimplir encargos trabalhistas em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho atualizada e da categoria.
- k) Realizar serviços em conformidade com a legislação vigente.

15.2 - DA CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários a prestação dos serviços;
- b) Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços contratados;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida neste Edital;
- d) Providenciar a inspeção dos serviços prestados pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS.

11.1 - À Contratada cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o execução dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

12.1.1. multas - nos seguintes casos e percentuais:

- a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) por desistência da proposta, após ser declarada vencedora, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) recusa da adjudicatária em assinar/receber o Contrato/Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

12.1.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) por desistência da proposta, após ser declarada vencedora, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c) por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Serviço, dentro de até 05 (cinco) dias corridos da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço: até 02 (dois) anos.

12.1.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 - Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

14.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de Ordem de Serviço;
- b) convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

14.3. Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

14.4. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

14.5. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

14.6. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

14.7. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

14.8. Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

14.9 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Geral, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de **Pregão Presencial nº. 074/2015** – Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

16.1 - A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

17.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

ARACRUZ, de de 2015.

MUNICIPIO DE ARACRUZ
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....